



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17505/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe a instituição de data comemorativa no âmbito do Município de Maringá quando houver previsão de data alusiva no mesmo sentido na legislação estadual ou federal.

Art. 1.º Fica vedada a instituição de data comemorativa no âmbito do Município de Maringá, quando houver previsão no mesmo sentido na legislação estadual ou federal.

Parágrafo único. Entende-se por data comemorativa aquela que traga à memória, com ou sem caráter festivo, qualquer dia, semana, mês, ano ou período que faça referência a:

- I - categorias profissionais;
- II - temas políticos, religiosos, culturais ou étnicos;
- III - campanhas de saúde pública ou prevenção;
- IV - causas sociais;
- V - fatos históricos ou personalidades;
- VI - quaisquer outras de relevância análoga.

Art. 2.º As datas comemorativas já instituídas no âmbito do Município de Maringá, anteriormente à publicação desta Lei, não serão afetadas por esta vedação.

Art. 3.º Esta Lei não impede que o Município promova eventos, campanhas, solenidades ou ações alusivas a datas previstas na legislação estadual ou federal, desde que não institua formalmente nova data comemorativa municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de junho de 2025.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 17/06/2025, às 13:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393542** e o código CRC **9394D40F**.
